



Câmara Municipal de Pedra Branca
APROVADO

Damião Romão Lopes de Silva

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65

MENSAGEM Nº 008/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores do Município de Pedra Branca

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com Urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, para atender a despesas com a manutenção das ações de turismo no Município de Pedra Branca.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Data: 18/03/2026 17:33:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18
18/03/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28

Emanuel Epaminondas Pereira



Câmara Municipal de Pedra Branca
APROVADO

Damião Romão Lopes da Silva

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 09 /2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, para atender a despesas com a manutenção das ações de turismo no Município de Pedra Branca.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Rubrica: 23 695 1008 2075 Manutenção das Ações de Turismo

Valor: R\$ 130.000,00

Elementos de Despesas

3390.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....	R\$ 29.000,00
3190.13 – Obrigações patronais	R\$ 3.500,00
3390.14 – Diárias civil	R\$ 1.000,00
3390.30 – Material de consumo.....	R\$ 3.000,00
3390.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 1.000,00
3390.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....	R\$ 40.000,00
3390.93 – Indenizações e restituições	R\$ 500,00
4490.51 – Obras e instalações.....	R\$ 50.000,00
4490.52 – Equipamentos e material permanente.....	R\$ 2.000,00

Fonte: 500 - Recursos Livres (Ordinário)

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.173/0001-18

18/03/2026
Emanuel Epaminondas Pereira: 705.460.174-28

Emanuel Epaminondas Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65

Finalidade: Manutenção das ações de turismo no Município de Pedra Branca.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, parágrafo primeiro, Inciso III (anulação parcial ou total), da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 18 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Data: 18/03/2026 18:07:27-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65**

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, para atender a despesas com a manutenção das ações de turismo no Município de Pedra Branca.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Rubrica: 23 695 1008 2075 Manutenção das Ações de Turismo

Valor: R\$ 130.000,00

Elementos de Despesas

3390.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....	R\$ 29.000,00
3190.13 – Obrigações patronais	R\$ 3.500,00
3390.14 – Diárias civil	R\$ 1.000,00
3390.30 – Material de consumo.....	R\$ 3.000,00
3390.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 1.000,00
3390.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....	R\$ 40.000,00
3390.93 – Indenizações e restituições	R\$ 500,00
4490.51 – Obras e instalações.....	R\$ 50.000,00
4490.52 – Equipamentos e material permanente.....	R\$ 2.000,00

Fonte: 500 - Recursos Livres (Ordinário)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65

Finalidade: Manutenção das ações de turismo no Município de Pedra Branca.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de valores de despesas já consignadas no orçamento apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 18 de Março de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ-08.889.826/0001-65

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO **(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, para atender a despesas com a manutenção das ações de turismo no Município de Pedra Branca.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fontes de recursos oriundos de recursos livres (ordinário).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Pedra Branca, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 18 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Data: 18/03/2026 17:36:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal